

# **DILLON S.A.**

## **DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

RUA DA ASSEMBLÉIA, 35 – 13º ANDAR  
20011-001 – RIO DE JANEIRO – BRASIL  
CARTA PATENTE Nº A-68/1046 DE 26/6/1968  
<http://www.dillon.com.br>

TEL. ADM: (21) 2517-8021  
TEL.MESA: (21) 2517-8022  
CNPJ: 33.851.064/0001-55  
e-mail: [dillon@dillon.com.br](mailto:dillon@dillon.com.br)

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO EM OPERAÇÕES DE CÂMBIO**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado,

**DILLON S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS VALORES MOBILIARIOS**, sociedade com sede à Rua da Assembleia, nº 35, 13º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 33.851.064/0001-55 e Inscrição Estadual nº 00.681.342, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seus sócios e/ou diretores e/ou procuradores, que abaixo assinam, doravante denominada “DILLON DTVM”; e

“**CLIENTE**”, devidamente qualificado em sua ficha cadastral e no Comprovante de Operação de Câmbio.

Em conjunto denominadas “Partes”.

CONSIDERANDO que:

- (i) A DILLON DTVM é uma corretora de câmbio devidamente autorizada a prestação de serviços pelo BACEN; e
- (ii) O CLIENTE planeja adquirir moeda estrangeira por intermédio da DILLON DTVM;
- (iii) A DILLON DTVM disponibiliza este Contrato, contendo as condições gerais para a sua prestação de serviços em câmbio;
- (iv) O CLIENTE deseja conhecer as condições da DILLON DTVM previamente a realização de qualquer operação de câmbio.

Regendo-se o presente Contrato às disposições legais e regulamentares aplicáveis editadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Receita Federal do Brasil (“RFB”), entidades administradoras dos Mercados e pelas demais autoridades governamentais e autorregulatórias competentes, bem como às políticas, regras, normas de procedimento e/ou de conduta, controles internos e parâmetros de atuação da DILLON DTVM, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam, as Partes tem entre si, justo e contratado o seguinte:

# DILLON S.A.

## DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

RUA DA ASSEMBLÉIA, 35 – 13º ANDAR  
20011-001 – RIO DE JANEIRO – BRASIL  
CARTA PATENTE Nº A-68/1046 DE 26/6/1968  
<http://www.dillon.com.br>

TEL. ADM: (21) 2517-8021  
TEL.MESA: (21) 2517-8022  
CNPJ: 33.851.064/0001-55  
e-mail: [dillon@dillon.com.br](mailto:dillon@dillon.com.br)

### 1. DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela DILLON DTVM ao CLIENTE de:

- (i) pesquisa de mercado, através de consulta na praça do Rio de Janeiro e alguns bancos autorizados a operar em câmbio, para conhecimento do CLIENTE, de taxas, limites operacionais, condições, operações e adicionais;
- (ii) intermediação entre CLIENTE e o banco escolhido, para concretização e efetivação da negociação da operação de importação e/ou exportação e/ou de caráter financeiro, quando solicitado pelo CLIENTE.
- (iii) acompanhamento junto ao Banco Central do Brasil, de processos envolvendo assuntos de importação e/ou exportação e/ou de natureza financeira, quando solicitado pelo CLIENTE;
- (iv) confecção, e lançamento de: CDNR, SCE-CRÉDITO, SCE-IED, CBE, atualização de dados econômicos e financeiros.

1.2. Aplicam-se a estas Condições Gerais as disposições das Resoluções nº. 277, 278 e 279, de 31 de dezembro de 2022, do Banco Central do Brasil (“BCB”), conforme alteradas e/ou substituídas, bem como das demais normas legais brasileiras aplicáveis às operações e ao mercado de câmbio, de acordo com sua natureza.

1.3. Nos termos da regulamentação aplicável, o CLIENTE autoriza a DILLON DTVM a:

- (i) fazer todos os registros e reportes relacionados à contratação de operações de câmbio em quaisquer sistemas; bem como, a qualquer tempo, mesmo após sua liquidação,
- (ii) consultar informações disponibilizadas pelo BCB, Receita Federal do Brasil e Ministério da Economia sobre quaisquer operações contratadas pelo CLIENTE no mercado de câmbio, ratificando, inclusive, qualquer consulta realizada pela DILLON DTVM anteriormente ao fechamento de quaisquer operações de câmbio.

1.4. A DILLON DTVM poderá, a seu exclusivo critério, negar as operações de câmbio pretendidas pelo CLIENTE, sem a necessidade de qualquer justificativa para tanto.

1.5. As operações de câmbio serão especificadas e registradas em um Comprovante de Operação de Câmbio, valendo o consentimento do cliente obtido quando do fechamento das operações pelos canais de atendimento da DILLON DTVM (e-mail, telefone ou whatsapp).

1.5.1. O Comprovante de Operação de Câmbio será emitido tão logo haja o aceite formal da(s) operação(ões) de câmbio solicitadas formalmente pelo CLIENTE através de um dos canais de atendimento da DILLON DTVM (e-mail, telefone ou

# DILLON S.A.

## DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

RUA DA ASSEMBLÉIA, 35 – 13º ANDAR  
20011-001 – RIO DE JANEIRO – BRASIL  
CARTA PATENTE Nº A-68/1046 DE 26/6/1968  
<http://www.dillon.com.br>

TEL. ADM: (21) 2517-8021  
TEL.MESA: (21) 2517-8022  
CNPJ: 33.851.064/0001-55  
e-mail: [dillon@dillon.com.br](mailto:dillon@dillon.com.br)

whatsapp), bem como a efetiva transferência dos recursos (no caso de compra de moedas).

## 2. CADASTRO

- 2.1. Os dados cadastrais do CLIENTE deverão ser atualizados de acordo com a classificação de risco atribuído a natureza de suas operações. Por tal motivo, o CLIENTE se compromete com sua atualização cadastral nesse prazo perante a DILLON DTVM.
- 2.2. Sem prejuízo da referida atualização cadastral periódica, todas as informações cadastrais do CLIENTE deverão ser atualizadas, devendo a DILLON DTVM ser informada sobre qualquer alteração que venha ocorrer em seus respectivos dados cadastrais, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação pelo CLIENTE de eventual alteração.
- 2.3. Caso o cadastro não se mantenha atualizado, a conta do respectivo CLIENTE poderá ser bloqueada para novas operações até a devida regularização, após simples aviso da DILLON DTVM, responsabilizando-se o CLIENTE por todo e qualquer prejuízo decorrente da desatualização dos seus dados.
- 2.4. O Cliente compromete-se a manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a DILLON DTVM, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.
- 2.5. O CLIENTE concorda que a DILLON DTVM poderá requisitar ou dispensar, antes ou após o fechamento da operação, conforme sua avaliação, informações e documentos comprobatórios, observadas suas políticas internas, incluindo, mas não se limitando, a de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as características da operação de câmbio pretendida.
  - 2.5.1. Caso o CLIENTE não forneça as documentações e/ou informações solicitadas até o prazo de fechamento da operação de câmbio, a DILLON DTVM poderá, a seu exclusivo critério, não prosseguir com a finalização da operação pretendida pelo CLIENTE.
  - 2.5.2. A DILLON DTVM poderá, a seu exclusivo critério e nos termos da regulamentação vigente, cancelar ou baixar as operações de câmbio caso verifique eventuais irregularidades e/ou divergências entre eventuais operações contratadas pelo CLIENTE e a documentação e/ou informações recebidas, podendo ainda reportar tais operações de câmbio aos órgãos competentes, hipótese na qual o CLIENTE assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes de

# DILLON S.A.

## DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

RUA DA ASSEMBLÉIA, 35 – 13º ANDAR  
20011-001 – RIO DE JANEIRO – BRASIL  
CARTA PATENTE Nº A-68/1046 DE 26/6/1968  
<http://www.dillon.com.br>

TEL. ADM: (21) 2517-8021  
TEL.MESA: (21) 2517-8022  
CNPJ: 33.851.064/0001-55  
e-mail: [dillon@dillon.com.br](mailto:dillon@dillon.com.br)

tal cancelamento ou baixa, incluindo eventuais perdas decorrentes da variação cambial ocorrida entre a data de fechamento a operação e o evento de cancelamento ou baixa.

2.6. O CLIENTE se compromete a fornecer, a qualquer tempo, (inclusive após a liquidação da Operação de Câmbio), toda e qualquer documentação adicional necessária e exigível para comprovar a fundamentação econômica das operações de câmbio contratadas, assumindo total responsabilidade quanto à legitimidade e veracidade das informações contidas na documentação necessária, bem como pela legalidade, existência e formalização dos documentos relativos às mencionadas operações, pelo período estabelecido na regulamentação aplicável, a:

- (i) DILLON DTVM, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua solicitação nesse sentido; e/ou
- (ii) o BCB e/ou quaisquer Órgãos fiscalizadores, quer sejam eles reguladores ou autorreguladores, no prazo a ser determinado em ordem ou ato administrativo expedido por tal autoridade competente,

### 3. DO PRAZO

3.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o término do relacionamento do CLIENTE com a DILLON DTVM, podendo ser rescindido, sem ônus para quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. Independente de qualquer aviso prévio e a exclusivo critério da DILLON DTVM, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente caso a DILLON DTVM identifique o descumprimento, pelo CLIENTE, de quaisquer das obrigações ora dispostas, em especial as presentes nas Cláusulas 2, 5, 6, 7 e 8.

### 4. DO CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Por cada ordem emitida ou recebida do exterior as despesas bancárias decorrentes serão cobradas do cliente no ato do fechamento do câmbio, o valor disposto no Termo de Adesão específico a cada operação contratada, a ser assinado pelo CLIENTE.

4.2. Nas operações cambiais efetivadas, fica estabelecida uma corretagem a ser paga pelo CLIENTE à DILLON DTVM, no valor igualmente expresso no Termo de Adesão específico a cada operação contratada, a ser assinado pelo CLIENTE.

4.3. Em caso de emenda, devolução etc., será repassada ao cliente a taxa cobrada pelo banco.

# DILLON S.A.

## DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

RUA DA ASSEMBLÉIA, 35 – 13º ANDAR  
20011-001 – RIO DE JANEIRO – BRASIL  
CARTA PATENTE Nº A-68/1046 DE 26/6/1968  
<http://www.dillon.com.br>

TEL. ADM: (21) 2517-8021  
TEL.MESA: (21) 2517-8022  
CNPJ: 33.851.064/0001-55  
e-mail: [dillon@dillon.com.br](mailto:dillon@dillon.com.br)

4.4. Na realização de quaisquer serviços constantes do item 1.1 (v), a corretagem devida será cobrada quando da realização do serviço, no valor expresso no Termo de Adesão específico a cada operação contratada, a ser assinado pelo CLIENTE.

### 5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todas as informações, documentos e dados a que tiverem acesso em razão da operação de câmbio ora contratada, tenham sido elas levadas a seu conhecimento direta ou indiretamente, por qualquer meio de transmissão.

5.2. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que já eram de conhecimento público quando do conhecimento pela parte receptora.

### 6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A DILLON DTVM obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais relativos ao CLIENTE e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, em especial a Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), além das demais normas e políticas de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados do CLIENTE.

6.2. A DILLON DTVM poderá compartilhar os dados do CLIENTES que sejam estritamente necessários para as respectivas finalidades específicas das operações de câmbio com parceiros e/ou demais fornecedores e prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando a, empresas de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas.

### 7. ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes declaram, em caráter irrevogável e irretratável, que tem ciência integral dos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, e que:

- (i) não praticam e não praticarão as condutas ali previstas;
- (ii) adotam os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal; e
- (iii) comprometem-se a fornecer, sempre que solicitado pela DILLON DTVM, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato.

# DILLON S.A.

## DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

RUA DA ASSEMBLÉIA, 35 – 13º ANDAR  
20011-001 – RIO DE JANEIRO – BRASIL  
CARTA PATENTE Nº A-68/1046 DE 26/6/1968  
<http://www.dillon.com.br>

TEL. ADM: (21) 2517-8021  
TEL.MESA: (21) 2517-8022  
CNPJ: 33.851.064/0001-55  
e-mail: [dillon@dillon.com.br](mailto:dillon@dillon.com.br)

7.2. O CLIENTE reconhece desde já que a DILLON DTVM poderá adotar medidas para respeitar os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro por ela adotados, de forma a cumprir as recomendações do GAFI (Grupo de Ações Financeiras), bem como aplicar os procedimentos internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo presentes em suas políticas, na prestação de serviços objeto deste contrato, procedendo, inclusive, a comunicação aos Órgãos competentes caso identifique irregularidades e/ou ações não justificadas pelo CLIENTE.

### 8. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

8.1. As Partes garantem que não empregam, utilizam ou, de qualquer forma, exploram, bem como se obrigam a não empregar, utilizar ou explorar mão-de-obra infantil ou trabalho análogo ao escravo, nos termos da Lei nº 8.069/90 e alterações posteriores.

8.1.1. Garantem, ainda, as Partes que não possuem relacionamento com empresas que adotem tais práticas.

8.1.2. As Partes firmam o compromisso de não tolerância, em seu ambiente, de qualquer tipo de ação discriminatória.

8.1.3. O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso prévio, caso DILLON DTVM constate o desrespeito, pelo CLIENTE, ao disposto nesta cláusula.

8.2. As Partes declaram, ainda, que observam as melhores práticas de respeito ao meio ambiente.

### 9. TRIBUTAÇÃO DAS OPERAÇÕES

9.1. O CLIENTE arcará com o ônus financeiro de todos os tributos encargos e custos de qualquer natureza que venham a incidir sobre as operações de câmbio, inclusive, mas não apenas, os decorrentes de alterações em alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolher os tributos, na forma da legislação em vigor e/ou a reembolsar a DILLON DTVM, na hipótese desta ser questionada pelas autoridades fiscais.

### 10. RESPONSABILIZAÇÃO

# DILLON S.A.

## DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

RUA DA ASSEMBLÉIA, 35 – 13º ANDAR  
20011-001 – RIO DE JANEIRO – BRASIL  
CARTA PATENTE Nº A-68/1046 DE 26/6/1968  
<http://www.dillon.com.br>

TEL. ADM: (21) 2517-8021  
TEL.MESA: (21) 2517-8022  
CNPJ: 33.851.064/0001-55  
e-mail: [dillon@dillon.com.br](mailto:dillon@dillon.com.br)

- 10.1. O CLIENTE assume integral e inequívoca responsabilidade por toda e qualquer penalidade imposta a DILLON DTVM, a qualquer tempo, seja pelo BCB e/ou pelos demais Órgãos competentes, em decorrência de:
- (i) não apresentação de documentação que ampare as operações de câmbio contratadas;
  - (ii) apresentação de eventuais informações e/ou documentações falsas, inverídicas, incompletas e/ou imprecisas pelo CLIENTE.
- 10.2. O CLIENTE responderá por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, direto e/ou indireto que a DILLON DTVM venha incorrer, a ressarcindo, de forma imediata após solicitação, eventuais valores pecuniários que lhe forem impostos em virtude de tais sanções ou penalidades, incluindo, mas não se limitando, a prejuízos adicionais e eventuais custos com assessores externos.

### 11. GENERALIDADES

- 11.1. Ao realizar o fechamento da(s) operação(ões) de câmbio, com o consequente aceite e recebimento do Comprovante de Operação de Câmbio, o CLIENTE declara que está ciente das condições dispostas neste Contrato, bem como de todos os riscos inerentes a(s) operação(ões) pretendida(s).
- 11.2. As presentes Condições Gerais obrigam as Partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 11.3. Este Contrato geral poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante disponibilização aos clientes através do website da DILLON DTVM (<http://www.dillon.com.br/>) e/ou por e-mail.
- 11.4. A omissão ou tolerância em exigir o cumprimento das Cláusulas e disposições destes Condições Gerais, bem como a demora para exercer os quaisquer direitos delas decorrentes, será considerada mera liberalidade, não configurando precedente, renúncia ou novação contratual.
- 11.5. As Partes declaram ter ciência e concordar expressamente com a validade jurídica da assinatura eletrônica neste instrumento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, convertida na Lei nº 11.419/2006. As assinaturas eletrônicas aqui constantes, acompanhadas de seus respectivos certificados digitais, possuem o mesmo valor jurídico que as assinaturas manuscritas, garantindo a autenticidade, a integridade e o não repúdio das informações contidas neste documento.
- 11.6. Todas as disposições deste Contrato são regidas pelas leis vigentes da República Federativa do Brasil.

# **DILLON S.A.**

## **DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

RUA DA ASSEMBLÉIA, 35 – 13º ANDAR  
20011-001 – RIO DE JANEIRO – BRASIL  
CARTA PATENTE Nº A-68/1046 DE 26/6/1968  
<http://www.dillon.com.br>

TEL. ADM: (21) 2517-8021  
TEL.MESA: (21) 2517-8022  
CNPJ: 33.851.064/0001-55  
e-mail: [dillon@dillon.com.br](mailto:dillon@dillon.com.br)

11.7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para todas as questões oriundas deste contrato, com exclusividade de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

**DILLON S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS VALORES MOBILIARIOS**